

EDITAL

A APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A, no uso das atribuições que lhe estão conferidas por força do artigo 3.º do Decreto-Lei 335/ 98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/ 2015 de 21 de maio, e considerando o previsto nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna público que:

1. Conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/ 2005, de 15 de março, diploma que regula a remoção de destroços de navios abandonados e encalhados, que ora se transcreve, “considera-se navio abandonado, nos termos estabelecidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 202/ 98, de 10 de julho, aquele que se encontra à deriva por mais de 30 dias, mesmo que tal não resulte de acontecimento de mar”.
2. Foram detetadas 3 (três) embarcações abandonadas, sem atividade apreciável, bem como sem notícias por parte dos seus proprietários ou armadores, em situação enquadrável no preceito legal citado no ponto anterior.
3. De publicitar que foram confirmadas as situações previstas nos números 1, 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/ 2005, de 15 de março.
4. Face ao exposto, **serve o presente Edital para**

NOTIFICAÇÃO

- A. Do proprietário e/ou armador para que procedam à remoção das embarcações melhor identificadas no **Anexo A**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da entrada em vigor deste Edital, prazo a partir do qual serão diligenciadas as aplicáveis ações de fiscalização e remoção de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 a 6 do artigo 8.º e n.ºs 1 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 64/ 2005, de 15 de março.
- B. Findo o prazo mencionado no ponto prévio, as embarcações não removidas, considerando o seu estatuto de embarcações abandonadas, a APDL empreenderá as operações adequadas à sua remoção.

- C. Os proprietários ou armadores são ainda solidariamente responsáveis por todos os prejuízos causados pelo afundamento, encalhe, abandono, não remoção das embarcações, bem como pelos danos originados quando a remoção das embarcações seja efetuada de forma defeituosa ou não atempada.
- D. O proprietário e/ ou o armador são solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as despesas resultantes das operações de remoção efetuadas ao abrigo do presente diploma sempre que as mesmas sejam suportadas pela APDL (cfr. n.º 6 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 64/ 2005, de 15 de março).
5. As infrações e desobediência ao estabelecido no presente Edital, serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e sem prejuízo da eventual instrução do competente processo contraordenacional, ex vi do n.º 7 do Artigo 17.º do Regulamento de Exploração e Utilização da Marina de Viana do Castelo.
6. Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da APDL e demais sítios que permitam uma adequada informação.

Leça da Palmeira, 29 de novembro de 2023

O Presidente do Conselho de Administração,



ANEXO A

- EMBARCAÇÕES ABANDONADAS - ÁREA DE JURISDIÇÃO DO PORTO DE VIANA DO CASTELO



Figura 1- Embarcação sem identificação



APDL
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO - LEIXÕES - VIANA



Figura 2 - Embarcação sem identificação



APDL
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA



Figura 3 - Embarcação sem identificação

